



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua actual redacção, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____
O Agente / Fiscal

Processo de Notificação N.º 359 / 2022

EDITAL

Despacho de Decisão Final

---- Ana Venâncio, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 50/P/2021, de 02 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 18 de Novembro de 2021 (Separata n.º 34), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

---- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015 de 07 de Janeiro, seja notificado (a/s) o (a/s) PROPRIETÁRIO (A/S) / UTILIZADOR (E/S) do terreno sito ao lado do n.º 14 da Rua Carvalho Araújo, freguesia de Águas Livres, município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

---- A) Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, para que o (a/s) notificado (a/s PROPRIETÁRIO (A/S) / UTILIZADOR (E/S) do terreno sito ao lado do n.º 14 da Rua Carvalho Araújo, freguesia de Águas Livres, município da Amadora, proceda(M) à demolição das barracas de apoio às hortas e retirada de sucatas ali existentes, com base no n.º 1 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em virtude desta não poder ser evitada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106º deste diploma legal, pelo facto de as obras em causa não serem suscetíveis de licenciamento por parte da Câmara Municipal, atentas as suas características e localização, além de que a situação factual detetada viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- B) A referida Decisão é proferida com base em informação emitido pelos competentes serviços camarários, na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada e após o decurso do prazo estabelecido para a notificada se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito. -----



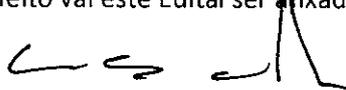
---- C) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

---- II. Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000 (PS) / € 1 500 a € 450 000 (PC) (artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

---- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente despacho, o (a/s) notificado (a/s) incorre (m) na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 02 de fevereiro de 2024

A Vereadora do Pelouro


Ana Venâncio